



Parecer n.º:041/2024

Processo Administrativo n.º:22909/2023

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete parlamentar.

PARA: Gabinete Presidência

## I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo n.º. 22909/2023**, o qual se refere à locação de imóvel, para instalação do gabinete parlamentar do Vereador **José Célio Brito da Silva**.

## II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 150, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Requerimento n.º 10/2023 solicitando locação de gabinete parlamentar (fl. 01).
3. Proposta de Locação, bem como Documentação de habilitação e registro do imóvel a ser locado, acompanhado da documentação do proprietário e do representante (fls. 02/15, 17/31).
4. Termo de habite-se n.º 189/2014 (fl. 16).
5. Autorização do Presidente e do 1.º Secretário desta Casa para instalação do gabinete parlamentar do Vereador **José Célio Brito da Silva**. (fls. 32/33).
6. Projeto Básico – Processo Administrativo n.º 22909/2023, que objetivou o serviço de locação de imóvel (fls. 34/46).
7. Minuta do Contrato n.º xxx/2023 (fls. 47/55).
8. Laudo de avaliação e vistoria, emitido por engenheiro credenciado (fls. 56/79).
9. Declaração de não Nepotismo (fls. 80/81).
10. Certificado de vistoria e aprovação, emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Acre, acompanhado dos últimos pagamentos de água (fls. 82/85)
11. Laudo de avaliação e vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA (fls. 86/100).
12. Proposta de Locação, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei n.º 8.666/93 (fls. 101/107).



13. Despacho da Diretora Executiva para verificação de dotação orçamentária e financeira relativo a locação de imóvel para instalação do gabinete parlamentar em favor do credor **F. C. DE CARVALHO**, CNPJ nº **41.585.243/0001-16**, no valor global de **RS 2.453,02** (fl. 108).
14. Despacho dos Ordenadores de despesa desta Casa, autorizando a emissão de dotação financeira e orçamentária, para cobrir as despesas da contratação (fls. 109/110)
15. OF.249/2023/NOV/DF da Diretora Financeira informando que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da contratação (fl. 111).
16. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 492/2023 (fls. 112/118).
17. Despacho da Diretora Executiva fazendo juntada de documentos (fl. 119).
18. 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Branco, bem como relatório de vistoria do imóvel e do relatório fotográfico de vistoria, acompanhado das certidões (fls. 120/146).
19. Despacho da Diretoria Executiva, relativo à dotação orçamentária e outras providências em favor do credor **F. C. DE CARVALHO**, CNPJ nº **41.585.243/0001-16**, no valor de **RS 14.718,12**, referente a locação de imóvel para instalação do gabinete parlamentar do Vereador **José Célio Brito da Silva** (fl. 147).
20. Despacho dos Ordenadores de despesa autorizando a dotação orçamentária e outras providência (fls. 148/149).
21. OF 53/2024/FEV/DF da DIFIN informando que à dotação orçamentária e financeira em favor do credor **F.C. DE CARVALHO**, CNPJ nº **41.585.243/0001-16**, no valor de **RS 14.718,12** (fl. 150).

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria entendeu que o procedimento administrativo de nº 22909/2023, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o gabinete parlamentar do vereador José Célio Brito da Silva não estava de acordo com o que prescreve a legislação correlata, sendo posteriormente sanadas.

Considerando a adoção das providências emitidas na análise jurídica efetivadas pela Diretoria Executiva, **OPINO** pelo prosseguimento dos trâmites de contratação. No mais, é necessário observar os requisitos expressos na Recomendação Conjunta nº 01/2021 quanto aos documentos e procedimentos necessários para a locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco, sendo providenciados com a maior brevidade possível a abertura de procedimento para a expedição de alvará de localização e de funcionamento.

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato ou execução do procedimento. No mais, **RECOMENDO** ainda a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a autorização da Presidência e devidas providências quanto a ratificação da dispensa de licitação e posterior formalização contratual.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 08 de fevereiro de 2024.

  
**Thiago Lebre da Silva Oliveira**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 504/2023